

CÂMARA MUNICIPAL		
 <p>IPATINGA</p>	<p>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</p>	<p>DATA 19/03/2026</p>
	<p>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p>	

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE

João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE

João C

João Viane de Carvalho
RELATOR

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___

Miba

Guaston S

Elhao J

Avelino C

João C



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 031/2026

De iniciativa do Vereador Leonardo Campos Silva, (Leo Enfermeiro), vem a exame destas Comissões o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 031/2026, que institui, no âmbito do Município de Ipatinga, o Programa Permanente de informação e orientação sobre os direitos do paciente ostomizado.

I – RELATÓRIO

A proposição objetiva instituir, no âmbito do Município de Ipatinga, programa permanente de informação e orientação aos pacientes ostomizados, a ser implementado nos estabelecimentos e instituições de saúde do Município, conforme regulamentação do Poder Executivo.

O texto assegura aos pacientes ostomizados acesso a informações e orientações sobre seus direitos no âmbito do Sistema Único de Saúde, SUS, prevê a possibilidade de o Poder Executivo instituir mecanismos de comunicação e registro de informações relativas aos pacientes submetidos à ostomia, com a finalidade de subsidiar o planejamento e a organização do atendimento pelo Serviço de Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas – SASPO, e determina a prestação de orientações na alta hospitalar quanto aos cuidados necessários e ao encaminhamento para acompanhamento especializado.

É o relatório.

Milva

Guastoni S

Elisar J

Arletino C

João C



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versa sobre tema de interesse local, inserindo-se na competência legislativa municipal, notadamente por tratar da promoção do direito à saúde e da orientação aos usuários dos serviços públicos de saúde.

Sob o aspecto material, a proposição mostra-se compatível com os arts. 6º e 196 da Constituição da República, ao buscar assegurar maior efetividade ao direito social à saúde, mediante ações voltadas à informação, orientação e continuidade do cuidado aos pacientes ostomizados.

Também se harmoniza com o art. 23, inciso II, da Constituição da República, que prevê competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e da assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência e com necessidades específicas. Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a atuação legislativa municipal em matéria de proteção às pessoas ostomizadas, sem reconhecimento de vício de iniciativa quando não houver interferência indevida na estrutura administrativa.

“AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 5.760/2014 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RJ. ACESSIBILIDADE A LOCAIS DE USO COLETIVO PARA PESSOAS OSTOMIZADAS. PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS. ARTIGO 23, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES. VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CONFIGURADO. ARE 878.911. TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO

Miba

Guastoni S

Elisar J

Arletino C

João C



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.” (RE 1.227.510-AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe de 13/02/2020).

Sob o aspecto formal, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição não dispõe sobre criação de cargos, funções ou órgãos, nem trata de regime jurídico de servidores ou de reorganização administrativa do Poder Executivo. Ao contrário, limita-se a instituir diretrizes de caráter informativo e orientativo, remetendo ao Executivo a regulamentação de sua execução.

Aplica-se, portanto, o entendimento consolidado no Tema 917 da Repercussão Geral, segundo o qual não há vício de iniciativa em proposições parlamentares que instituem programas ou estabeleçam diretrizes de interesse público, desde que não haja ingerência na estrutura administrativa ou na gestão interna do Poder Executivo.

Ressalte-se, ainda que a presente proposição prevê a instituição de mecanismos de comunicação e registro de informações, preservando a discricionariedade administrativa e afastando imposição legislativa direta sobre a forma de organização da Administração.

No mérito, a proposição revela-se relevante e oportuna, pois favorece a difusão de informações essenciais, o acompanhamento adequado dos pacientes ostomizados e a melhoria da qualidade do atendimento prestado pela rede pública de saúde.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se pela constitucionalidade e legalidade do Substitutivo ao Projeto de Lei 031, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nivaldo Antônio da Silva.

Presidente.

Greston Henrique de Souza

Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira.

Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino Ribeiro da Cruz

Presidente

João Francisco Bastos

Vice-Presidente

João Viane de Carvalho

Relator

Página de assinaturas



João Carvalho
516.419.841-04
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Elias Junior
085.372.346-05
Signatário



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário

RECEBEMOS





Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

19 mar 2026



- 17:12:17  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 19 mar 2026 17:22:28  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2026 17:40:25  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2026 17:40:28  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2026 17:22:57  **Elias Moreira Junior** (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2026 18:25:44  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 45.229.156.0 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2026 18:25:47  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 45.229.156.0 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2026 17:12:50  **João Viane de Carvalho** (Email: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2026 17:12:55  **João Viane de Carvalho** (Email: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) assinou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2026 17:14:09  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2026 17:54:50  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 20 mar 2026 09:15:39  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

